



## AMAZÔNIA

# Vitória indígena na usina de Belo Monte

Ministro Alexandre de Moraes, do STF, rejeita recursos da União e mantém entendimento de que comunidades indígenas deveriam ser consultadas previamente à construção de hidrelétrica no Pará. Batalha judicial se arrasta desde 2006

» TAINÁ ANDRADE

Em decisão inédita sobre a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, localizada no Rio Xingu, no Pará, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, considerou inconstitucional a falta de consulta aos povos indígenas do médio Xingu, à época. Essa é a segunda vez que a Suprema Corte se pronuncia em relação à violação da autodeterminação e dos direitos indígenas concedidos pela Constituição brasileira e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

“O dever de se ouvir previamente as comunidades indígenas afetadas não é, segundo a finalidade essencial da Constituição Federal, uma escuta meramente simbólica. Muito pelo contrário, essa oitiva deve ser efetiva e eficiente, de modo a possibilitar que os anseios e as necessidades dessa parte da população sejam atendidos com prioridade”, declarou o ministro. Moraes negou, em 1º de

setembro, quatro recursos apresentados por Eletrobrás, Eletro-norte, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a União. As estatais e o governo buscavam anular a decisão favorável do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) para o Ministério Público Federal (MPF) do Pará, em ação de 2006. O órgão de fiscalização denunciou que o Decreto Legislativo 788/2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar a hidrelétrica, foi aprovado em tempo recorde, por articulação do governo federal e sem consulta aos povos indígenas que seriam afetados.

Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes entendeu que essa autorização ocorreu antes da realização de oitiva com os indígenas e dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA), que deveria ser feito pelo Ibama. Ainda que a autarquia contestasse essa informação e tivesse enviado provas de que a oitiva foi realizada, Moraes considerou que o ato não ocorreu em tempo hábil.

O magistrado lembrou que, no ano do decreto, o Ibama foi

Reprodução/Norte Energia S.A



Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu: decreto é inconstitucional

obrigado a ouvir as sete comunidades indígenas que habitam a região — Arara, Juruna, Parakana, Xikrin, Xipaiakuraia, Kayapó e Araweté — após edição do STF sobre o decreto. O tribunal entendeu que o órgão do Executivo deveria, além de realizar reuniões com os povos indígenas, produzir o EIA e um laudo antropológico.

Nesse sentido, o ministro considerou que houve uma “interpretação equivocada” da Constituição e da Convenção da OIT, pois esses encontros deveriam ter sido agendados tanto pelo Congresso Nacional, para determinação do decreto, quanto após a implantação da hidrelétrica. “Evidencia-se que o texto da norma autorizou que medidas fossem

adotadas com o escopo de dar início à exploração da área indígena, postergando a oitiva das comunidades indígenas afetadas”, escreveu Moraes na decisão.

Sobre os argumentos dos solicitantes de que a hidrelétrica não está localizada em terras indígenas, Moraes afirmou que essa circunstância não diminui a gravidade dos impactos ambientais. O ministro lembrou que a Constituição não determina a construção de empreendimentos em terras indígenas como requisito para a ocorrência de danos.

“Caso o referido dispositivo constitucional seja interpretado de forma literal e restritiva, como proposto pelos recorrentes, admitir-se-ia o absurdo de considerar constitucional a realização de empreendimento que, por não estar incluído em terras propriamente indígenas, venha a torná-las inóspitas, direta ou indiretamente, ou prejudicar drasticamente a cultura e a qualidade de vida das populações indígenas que habitam na região”, esclareceu.

Ainda cabe recurso à decisão do ministro Alexandre de Moraes.



**O dever de se ouvir previamente as comunidades indígenas afetadas não é, segundo a finalidade essencial da Constituição Federal, uma escuta meramente simbólica. Muito pelo contrário, essa oitiva deve ser efetiva e eficiente, de modo a possibilitar que os anseios e as necessidades dessa parte da população sejam atendidos com prioridade”**

**Alexandre de Moraes,**  
ministro do STF

## 7 DE SETEMBRO

# Renascimento histórico do Museu do Ipiranga

» HENRIQUE LESSA

São Paulo — Após nove anos fechado, o Museu Paulista, do Ipiranga reabriu as portas ao público ontem, com uma área de exposições três vezes maior do que quando foi fechado em 2013. A reabertura do museu constitui uma das mais importantes atividades de comemoração dos 200 anos da Independência do Brasil. O edifício monumento é localizado às margens do riacho que dá nome ao bairro na capital paulista e é um marco da história nacional.

O projeto do edifício, iniciado ainda durante o período do Brasil Império, só veio a ser concluído na república. Mas foi no período do centenário da Independência

(1922) que a instituição ganhou a vocação de retratar a história do país e do estado de São Paulo.

De acordo com o vice-diretor da instituição, Amâncio Jorge de Oliveira, a inauguração já estava prevista, “há muito tempo”, para ocorrer no dia anterior ao feriado de Sete de Setembro. Segundo ele, não procede a informação de que o museu estaria evitando a data em função de receios em relação às manifestações marcadas para a data pelo presidente Jair Bolsonaro (PL).

Oliveira afirmou que há, sim, receios quanto à segurança dos visitantes e do Museu, mas em razão da expectativa de público muito expressivo no feriado da Independência. Para reduzir os riscos, a visitação ao museu, que terá a

HENRIQUE LESSA / CB / D.A Press



Uma das atrações do museu são 17 globos contendo água de rios brasileiros: atenção à acessibilidade

entrada franca por 60 dias, só ocorrerá após agendamento prévio realizado no site da entidade, e com um número reduzido de visitantes.

Além de uma área livre de exposições três vezes maior, o novo museu tem, em seu subsolo, novos espaços para arquivo do acervo e

de reserva técnica, além de áreas reformadas de administração. A mudança possibilitou a utilização do prédio monumento quase que

integralmente para exposições.

Na entrada do Museu do Ipiranga, os visitantes podem ver 17 globos cheios de água dos mais importantes rios nacionais. As águas foram trocadas este ano, usualmente, elas são substituídas a cada período de 30 anos, em uma atividade de coleta realizada em parceria com a Marinha do Brasil.

Já nas salas reformadas do edifício, todas as preocupações com acessibilidade estão presentes no novo prédio. Com informações em libras, em braille e com obras e réplicas de quadros em relevo, a nova proposta traz um museu não apenas para ser olhado, mas também para ser sentido pelo tato.

A principal obra do museu seguirá sendo o quadro Independência ou Morte. A pintura do artista Pedro Américo, feita em 1888, com dimensões de quase 8m de largura por mais de 4m de altura, também foi restaurada. Conta, agora, com réplicas em relevo da obra disponíveis aos dedos de todos.



ALEXANDRE GARCIA

**AGORA TEMOS A CONSTITUIÇÃO 1988,5, QUE TEM SIDO FEITA POR UM TRIBUNAL QUE DEVERIA SER CONSTITUCIONAL, MAS AGE COMO CONSTITUINTE — SEM NENHUM VOTO QUE O LEGÍTIMO COMO TAL. CHEGOU A MEXER EM CLÁUSULAS PÉTREAS, O QUE SÓ UMA CONSTITUINTE ORIGINAL PODERIA FAZER**

# A Constituição é nossa

A maioria do povo chileno acaba de rejeitar o projeto de uma quarta Constituição. Desde 1833 o Chile teve três constituições. Nós já tivemos sete: a de 1824, do Império; 1891, da República; 1934, abolida pelo ditador Vargas com a de 1937, a polaca; 1946, da redemocratização; 1967, do governo militar; e 1988, da Nova República. Agora temos a Constituição 1988,5, que tem sido feita por um tribunal que deveria ser constitucional, mas age como constituinte — sem nenhum voto que o legitime como tal. Chegou a mexer

em cláusulas pétreas, o que só uma constituinte original poderia fazer. O art. 60 da Constituição diz que nem mesmo Emenda Constitucional pode mexer em direitos e garantias individuais. Direitos e garantias que estão no art. 5º, que o Supremo sublocou a prefeitos e governadores durante a pandemia.

O art. 5º é o primeiro do capítulo mais importante da Constituição, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais. A despeito de ser intocável, o Supremo, sem atribuições para isso, passou os poderes a prefeitos e gover-

nadores, para suspender o direito de ir e vir, liberdade de culto, direito de reunião, acesso ao trabalho. E mais, ele próprio passou por cima da inviolabilidade do lar, a livre manifestação do pensamento. Até o caput do art 5º foi desrespeitado, com decisões que contrariam o todos são iguais perante a lei, sem distinções de qualquer natureza. Ninguém esquece que em 2016, no impeachment de Dilma, presidiu o julgamento no Senado o Presidente do Supremo, guardião da Constituição. Mas ele não impediu que o parágrafo único do art. 52 da

Constituição fosse violado.

A “constituição” que vai sendo montada no Supremo põe um artigo derogado do regimento interno acima dos artigos 127 e 129 da Carta de 1988. O art. 43 do Regimento Interno do Supremo, feito em 1980, diz que a Corte pode abrir inquérito para investigar crime ocorrido em suas dependências. Mas a partir de 5 de outubro de 1988, quem faz isso é o Ministério Público, “essencial na função jurisdicional do Estado”, a quem compete “promover, privativamente, a ação penal”. O inquérito do fim do mundo (como chama o ministro aposentado Marco Aurélio) foi criado pelo suposto ofendido para

investigar supostas ameaças ao próprio Supremo, que não foram praticadas nas dependências da corte, por pessoas que não têm foro no Supremo e que supostamente não cometeram atos de maior poder ofensivo.

Além disso, a nova constituição do Supremo, como sugeriu o jurista Ives Gandra, passou por cima do art. 53, da inviolabilidade do mandato por quaisquer palavras, no caso do deputado Daniel Silveira; ignorou o art. 220, da liberdade de manifestação do pensamento sob qualquer forma e sem qualquer restrição ou embaraço, que veda toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. Tudo

isso seria apenas ridículo, se não tivesse posto no presépio jornalistas, presidente de partido, deputado e se agora não estivesse bisbilhotando, como fazem as ditaduras, conversas entre empresários. É uma ação deletéria — como disse Fux no discurso de posse — contra o próprio Supremo como instituição. E atinge a Constituição, a lei básica, garantidora do sistema de leis, direitos e liberdades que mantém a democracia. Na República Romana, os senadores assassinaram César porque ele queria tornar-se ditador e mudar a Constituição. Aqui, o Senado brasileiro trata com respeito os céspedes que mudam a Constituição.